

Segunda Feira • 10 de junho de 2024 • Ano III • Nº 00019

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Paripiranga



INDICE DO DIÁRIO:

- REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM ANO 2024



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – CNPJ: 03.037.974/0001-38

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM ANO 2024

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a eleição do Parlamento Jovem 2024, nos termos da Lei Municipal nº 07/2024, será disciplinado por esta resolução e de forma subsidiária pela Lei Eleitoral vigente.

Art. 2º. As eleições do Parlamento Jovem serão realizadas nos dias 12 e 13 de junho, em turno único, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 3º O Parlamento Jovem será composto de 11 (onze) vereadores eleitos na forma do Art. 2º desta Resolução, com mandato compreendido entre 19 de julho de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Os eleitores aptos a votar serão previamente cadastrados, através da lista de matrícula, nas Escolas particulares do Município, Colégio UCP e Colégio ATL, sendo que no dia da eleição a Comissão Executiva deverá conferir, no ato da votação, se o (a) aluno (a) consta na relação de alunos matriculados nas turmas do 7º ao 9º anos das respectivas escolas.

Art. 5º. Os candidatos ao Parlamento Jovem deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser aluno matriculado no ano de 2024 nas Escolas particulares ATL e UCP, cursando do 7º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 6º. Os candidatos deverão apresentar sua inscrição no pleito eleitoral até o dia 29 de maio de 2024, sendo encaminhada a entidade escolar na qual esteja matriculado e da entidade escolar para a Comissão Executiva.

Art. 7º. Após as inscrições dos candidatos, a Comissão Executiva realizará sorteio para a escolha dos partidos representativos dos candidatos e estes escolherão o número que os representarão.

Art. 8. A cédula eleitoral será confeccionada pela Comissão Executiva e constará espaço com os nomes e os números correspondentes aos candidatos, para que os eleitores marquem o X na opção desejada, também constará a opção VOTO EM BRANCO.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar somente em um candidato. Caso seja marcado X em dois candidatos, o voto será anulado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – CNPJ: 03.037.974/0001-38

Art. 9º. O voto será secreto e a cédula eleitoral será depositada em urna indevassável.

Art. 10º. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Executiva mediante a contagem aritmética dos votos, com a emissão de boletim eleitoral discriminando a ordem decrescente de classificação dos candidatos, estando eleitos os 11 candidatos mais votados.

Parágrafo Único. Em caso de dois ou mais candidatos obtiverem a mesma quantidade de votos, será eleito o candidato com a maior idade.

Art. 11. Os candidatos mais votados serão diplomados até o dia 21 de junho de 2024.

Art. 12. Após a diplomação, caberá recurso à Comissão Executiva a respeito da diplomação dos candidatos eleitos.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados até o dia 28 de junho de 2024.

Art. 13. A posse dos candidatos será realizada em solenidade na Câmara Municipal sob a presidência da Comissão Executiva, no dia 19 de julho de 2024.

Parágrafo único. Os jovens vereadores empossados prestarão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Paripiranga e as demais Leis, desempenhar, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado e promover o bem-estar geral do povo de Paripiranga, exercendo, com zelo e amor à Pátria, as funções do meu cargo”

Art. 14. Efetuada a posse dos candidatos, os jovens vereadores empossados realizarão sessão para a eleição da Mesa Diretora composta de Presidente(a), Vice-presidente(a), primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a).

Art. 15. Para a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, as inscrições das chapas deverão ser realizadas até o início da sessão.

Art. 16. Iniciada a sessão, os vereadores farão a escolha da comissão eleitoral composta por 4 jovens Vereadores, com representação das entidades escolares ALT e UCP.

Art. 17. O voto para a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem será realizado mediante escrutínio secreto através de depósito da cédula eleitoral na urna.

§1º. Será eleita a chapa que obtiver no mínimo 06 (seis) votos favoráveis na primeira votação.

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia – CEP 48.430-000 – Tel. (0xx75) 3279-3074 2



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – CNPJ: 03.037.974/0001-38

§2º Caso nenhuma chapa obtenha 06 votos favoráveis, será realizado novo escrutínio com as duas chapas que obtiveram maior número de votos na primeira votação, ficando eleita a que obtiver maior número de votos na segunda votação.

Art. 18. A mesa diretora do parlamento jovem tomará posse de imediato após a eleição.

At. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paripiranga, 10 de junho de 2024

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ANDRADE

Presidente da Comissão Executiva

CLAUDIELE BRITO CONCEIÇÃO

Vice-presidenta da Comissão Executiva

JACYANNA MATOS BATISTA

Relatora da Comissão Executiva